



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

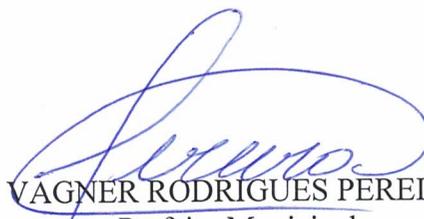
Senhor Presidente e demais vereadores:

Entende a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, que reconhecer o abrigo municipal como serviço essencial é fundamental para garantir a proteção das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Essa proposta visa assegurar que o serviço funcione mesmo em período de crise, priorizando a alocação de recursos e valorizando o trabalho dos profissionais envolvidos, além disso, fortalece a rede de assistência social, contribuindo para a redução de danos sociais e promovendo a dignidade e os direitos humanos.

Posto isso, e considerando todo o exposto acima, submetemos o projeto de Lei para análise dos nobres Edis, esperando sua aprovação com a máxima urgência possível.

Cordialmente,


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.154/2017.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.154/2017 que dispõe sobre a regulamentação do Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo, que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Abrigo Institucional Silvia Riva do Carmo é considerado, nos termos desta Lei, serviço público essencial no âmbito do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 03 de junho de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

